



PROCESSO Nº 473/16

PROTOCOLO Nº 13.847.108-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 368/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÉSAR LATTES – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBIRA

ASSUNTO: Pedido de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano letivo de 2009 até 14/04/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 563/16- Sued/Seed, de 08/04/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 13/11/15, de interesse do Colégio Estadual César Lattes – Ensino Fundamental e Médio, município de Cambira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano letivo de 2009 até 14/04/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual César Lattes – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Niterói, nº 55, Centro, município de Cambira, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2752/14, de 12/06/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 24/07/14 até 24/07/19 (fl. 51).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pela Resolução Secretarial nº 246/11, de 13/01/11, e o reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial nº 4970/12, de 10/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015 (fl. 10).



PROCESSO N° 473/16

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, teve o prazo expirado ao final do ano de 2015. Quanto ao atraso no pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção apresentou a seguinte justificativa:

(...)

Justificamos a Vossa Senhoria que devido aos transtornos ocorridos no ano de 2015, quando das paralisações e reposições de aulas, não observamos que a Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Médio deste Estabelecimento, teve o término de seu reconhecimento ao final do ano. Informamos que todo o processo está sendo montado e será enviado com a máxima urgência ao Núcleo Regional de Educação de Apucarana (fl. 54).

Em relação ao pedido de convalidação de estudos, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. 04, nos seguintes termos:

(...)

Justificamos que, o pedido de convalidação dos estudos do Ensino Médio se faz necessário para a regularização do curso. Ao ofertar os estudos referentes ao Ensino Médio, este estabelecimento tem como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais que consideram que os conteúdos, ora como meios, ora como fim do processo de formação humana dos educandos, para que os mesmos possam produzir e ressignificar bens culturais, sociais, econômicos e deles usufruírem. Caracterizando assim, a formação do educando, objetivando e dando a oportunidade para que este possa prosseguir seus estudos, também em curso superior.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano letivo de 2009 até 14/04/11, para regularização da vida escolar dos alunos, do Colégio Estadual César Lattes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cambira.

Embora o prazo do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, tenha expirado ao final do ano de 2015, a direção da instituição de ensino justifica, à fl. 54, que o processo está sendo montado e será enviado ao NRE de Apucarana.

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 500/15, de 13/11/15, do NRE de Apucarana, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marciana Aparecida Silva, licenciada em Ciências Biológicas; Rosana Henrique E. Castro, licenciada em Pedagogia e Patrícia Cristina Marchi, licenciada em Matemática, após verificação *in loco*, informa:



PROCESSO Nº 473/16

(...)

A instituição de ensino apresentou os atos legais referentes à autorização de funcionamento, e reconhecimento do referido curso. (...) O Regimento Escolar foi aprovado e está adequado às normas vigentes. (...) O Projeto Político Pedagógico foi aprovado, construído coletivamente, atendendo às legislações vigentes.

A Coordenação de Documentação Escolar - CDE/SEED, à fl. 46, se manifesta com relação à autenticidade dos Relatórios Finais, constantes às fls. 17 a 20:

(...)

A Instituição de Ensino anexou Relação dos Alunos matriculados nas disciplinas do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, no ano letivo de 2009, 2010 e 2011 até a data de 14/04/2011, às fls. 21 a 24, anexou o Relatório Final do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, de alunos que concluíram o referido Ensino Médio, no ano letivo de 2010, à fl. 17, e anexou também o relatório Final do Ensino Médio – EJA, ano letivo de 2011, às fls. 18 a 20, considerando que alguns alunos concluíram o Ensino Médio antes de 14/04/2011, data da autorização de funcionamento do curso em questão, embora a Resolução nº 4970/12, à fl. 14, reconhece o Ensino Médio EJA, a partir do início do ano de 2011;

(...)

Os Relatórios Finais do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, do ano letivo de 2010 e 2011, à fl. 21, do Colégio Estadual César Lattes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cambira, estão de acordo com as Diretrizes Curriculares e a Matriz Curricular, à fl. 06, foram elaborados de acordo com as instruções emanadas pela Coordenação de Documentação Escolar, encontram-se arquivados no SERE/SEJA, e não foram validados, considerando que o referido Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar a partir de 14 de abril de 2011, de acordo com a Resolução nº 246/11, cópia à fl. 07, e foi reconhecido pela Resolução nº 4970/12, por 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2011.

Cabe observar que a instituição de ensino teve suas atividades escolares iniciadas sem o ato autorizatório, descumprindo o estabelecido no artigo 27, da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, vigente à época.

A direção solicita a convalidação dos estudos para a regularização da vida escolar dos alunos, uma vez que iniciou o curso antes do ato autorizatório.



PROCESSO Nº 473/16

O artigo 36, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, assim estabelece “a instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular”.

No entanto, para que não haja prejuízo à vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 17 a 20, faz-se necessário convalidar os atos escolares praticados antes da autorização para funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Ao processo foram apensados a Resolução Secretarial nº 2752/14, de 12/06/14, que trata do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE e a justificativa da direção informando o motivo do atraso no pedido de renovação do reconhecimento do referido curso (fls. 51 a 54).

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano letivo de 2009 até 14/04/11, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 17 a 20.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual César Lattes – Ensino Fundamental e Médio, município de Cambira, que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a partir do ano letivo de 2009 até 14/04/11, para regularização da vida escolar dos alunos, listados nos Relatórios Finais, às fls. 17 a 20;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 473/16

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da Cemep

Oscar Alves  
Presidente do CEE